DECRETO Nº 1351/2026
DE 20 DE AGOSTO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR – CPAD, NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE JAPARATUBA, ESTABELECE SUAS COMPETÊNCIAS E PROCEDIMENTOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAPARATUBA, ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e considerando as disposições do art. 183 da Lei Complementar Municipal nº 01, de 15 de janeiro de 2016 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, e demais legislação aplicável,

CONSIDERANDO que compete à Administração Pública apurar as irregularidades praticadas por servidores públicos no exercício de suas funções, assegurando a observância do devido processo legal;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO os princípios do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa, previstos no art. 5º, incisos LIV e LV, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar maior organização, padronização, imparcialidade e segurança jurídica na apuração de possíveis infrações disciplinares cometidas por servidores públicos municipais;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Complementar Municipal nº 01/2016, que estabelece o regime jurídico dos servidores públicos municipais e disciplina seus deveres, proibições, responsabilidades e regime disciplinar;

CONSIDERANDO a necessidade de instituir comissão destinada a conduzir os processos administrativos disciplinares instaurados no âmbito do Poder Executivo Municipal;

DECRETA:

CAPÍTULO I
DA CRIAÇÃO E FINALIDADE

Art. 1º Fica criada, no âmbito do Poder Executivo Municipal de Japaratuba, a Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar – CPAD, destinada a atuar na apuração de

infrações disciplinares atribuídas a servidores públicos municipais, na forma da legislação vigente.

Art. 2º A Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar exercerá suas atribuições com independência, imparcialidade, objetividade e observância dos princípios constitucionais e das normas estabelecidas pela Lei Complementar Municipal nº 01/2016.

Art. 3º A atuação da CPAD compreenderá a instrução e o processamento dos Processos Administrativos Disciplinares que lhe forem regularmente encaminhados pela autoridade competente, observadas as disposições do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e demais normas aplicáveis.

CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º A Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar será composta por 03 (três) servidores públicos municipais efetivos e estáveis, designados por ato da autoridade competente, sendo:

I – 01 (um) Presidente;
II – 02 (dois) Membros.

§ 1º A designação dos integrantes da CPAD será realizada mediante Portaria, na qual deverão ser indicados o Presidente e os demais membros.
§ 2º Ser ocupante de cargo efetivo de hierarquia superior ou equivalente ao do acusado. (Redação dada pela Lei Complementar nº 01/2016);
§ 3º Ter nível de escolaridade superior ou igual ao do acusado. (Redação dada pela Lei Complementar nº 01/2016)
§ 4º Sempre que necessário, poderá ser designado servidor para exercer as funções de Secretário da Comissão, sem direito a voto, cabendo-lhe auxiliar na organização dos trabalhos e na elaboração dos atos processuais.
§ 5º A composição da Comissão deverá observar os requisitos e impedimentos previstos na Lei Complementar Municipal nº 01/2016.

CAPÍTULO III
DAS COMPETÊNCIAS

Art. 5º Compete à Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar:
I – conduzir os Processos Administrativos Disciplinares que lhe forem atribuídos;
II – promover a apuração dos fatos objeto do processo;
III – realizar diligências necessárias ao esclarecimento dos fatos;
IV – promover a tomada de depoimentos e a oitiva de testemunhas;
V – proceder à juntada, análise e avaliação dos documentos e demais elementos de prova;
VI – assegurar ao servidor acusado o exercício do contraditório e da ampla defesa;
VII – apreciar as manifestações e provas apresentadas pela defesa;
VIII – determinar, quando necessário, diligências complementares destinadas ao esclarecimento dos fatos;

IX – elaborar atas, termos, despachos e demais documentos necessários à instrução processual;
X – elaborar relatório final circunstanciado e fundamentado;
XI – encaminhar os autos à autoridade competente para julgamento;
XII – desempenhar outras atribuições necessárias ao regular desenvolvimento dos processos administrativos disciplinares, desde que compatíveis com sua finalidade.

CAPÍTULO IV
DO PRESIDENTE

Art. 6º Compete ao Presidente da CPAD:
I – coordenar e dirigir os trabalhos da Comissão;
II – convocar e presidir as reuniões;
III – determinar a realização das diligências necessárias à instrução;
IV – promover a comunicação dos atos processuais;
V – assegurar o cumprimento dos prazos processuais;
VI – representar a Comissão perante os órgãos da Administração Municipal;
VII – assinar os atos processuais juntamente com os demais membros, quando cabível;
VIII – elaborar, com os demais membros, o relatório final dos trabalhos.

CAPÍTULO V
DOS IMPEDIMENTOS E DA SUSPEIÇÃO

Art. 7º Não poderá participar da Comissão o servidor que:
I – tenha interesse direto ou indireto na matéria objeto da apuração;
II – tenha participado dos fatos objeto do processo na condição de testemunha, denunciante ou interessado;
III – seja cônjuge, companheiro ou parente do acusado, na forma estabelecida pela legislação;
IV – esteja em situação que possa comprometer sua imparcialidade;
V – se enquadre em qualquer outra hipótese de impedimento ou suspeição prevista na legislação municipal.

Art. 8º O membro da Comissão que tiver conhecimento de circunstância capaz de caracterizar impedimento ou suspeição deverá comunicar o fato imediatamente à autoridade competente, abstendo-se de participar dos atos processuais até a decisão sobre a questão.

CAPÍTULO VI
DO FUNCIONAMENTO

Art. 9º A CPAD reunir-se-á sempre que necessário ao desenvolvimento dos processos que lhe forem distribuídos, mediante convocação de seu Presidente.

Art. 10. As reuniões da Comissão serão registradas em atas, que deverão conter, no mínimo, a data, o local, os participantes, os assuntos tratados e as deliberações realizadas.

Art. 11. As deliberações da Comissão serão tomadas pela maioria de seus membros.

Parágrafo único. Em caso de divergência, o membro que discordar poderá apresentar voto fundamentado, que será juntado aos autos.

CAPÍTULO VII
DOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DISCIPLINARES

Art. 12. A instauração de Processo Administrativo Disciplinar será determinada pela autoridade competente, mediante ato próprio, na forma da Lei Complementar Municipal nº 01/2016.

Art. 13. Recebido o ato de instauração, a CPAD promoverá a autuação dos documentos e dará início aos trabalhos necessários à instrução do processo.

Art. 14. A Comissão deverá observar os prazos estabelecidos na legislação municipal para conclusão dos trabalhos.
Parágrafo único. Quando houver necessidade de prorrogação do prazo, a Comissão deverá apresentar justificativa fundamentada à autoridade competente, antes do término do prazo inicialmente estabelecido, observadas as disposições legais.

Art. 15. Durante a tramitação do processo serão assegurados ao acusado o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa, nos termos da Constituição Federal e da Lei Complementar Municipal nº 01/2016.

Art. 16. Concluída a instrução, a Comissão elaborará relatório final circunstanciado, indicando os fatos apurados, as provas produzidas, os argumentos apresentados pela defesa e sua conclusão quanto à existência ou inexistência de infração disciplinar e eventual responsabilidade funcional.

Art. 17. O relatório final não terá caráter vinculante, competindo à autoridade julgadora proferir a decisão nos termos da legislação aplicável.

CAPÍTULO VIII
DO APOIO ADMINISTRATIVO

Art. 18. A Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e orçamento Participativo prestará, dentro de suas competências, o apoio administrativo necessário ao funcionamento da CPAD.

Art. 19. A CPAD poderá requisitar aos órgãos e unidades administrativas municipais documentos, informações e demais elementos necessários ao cumprimento de suas atribuições.

Parágrafo único. Os órgãos e servidores municipais deverão prestar à Comissão a colaboração necessária ao regular desenvolvimento dos trabalhos.

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. Os membros da Comissão deverão exercer suas atribuições com zelo, imparcialidade, sigilo e observância das normas legais aplicáveis.

Art. 21. Os casos omissos serão resolvidos pela autoridade competente, observadas a Constituição Federal, a legislação municipal e, subsidiariamente, os princípios gerais do Direito Administrativo e as normas aplicáveis ao processo administrativo.

Art. 22. A composição da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar será formalizada por Portaria específica, que indicará seus membros, Presidente e eventual Secretário.

Art. 23. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 24. Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal da cidade de Japaratuba, Estado de Sergipe, aos 20 dias do mês de agosto do ano de 2026.

DÉCIO GARCEZ VIEIRA NETO
PREFEITO MUNICIPAL